



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO-CMM**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 004/2024-PMM (Mens. 011/2024-PMM)**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relatoria: CCJR/CTFO**

## **I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 011/2024-PMM que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que **“ALTERA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 193, DE 28 DE MARÇO DE 2024, QUE TRATA DA TABELA SALARIAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 182/2023 – PMM”**, apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO.

**É o Relatório.**

## **II – ANÁLISE DA CCJR e CTFO**

Em conformidade com o disposto art. 33 do Regimento Interno da CMM c/c o art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município, passamos a analisar o presente Projeto de Lei Complementar quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJ e na Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I, c/c os artigos 170, 196, 197 inc. II, todos da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que tem por finalidade ajustar erro de digitação na tabela do anexo VII da Lei Complementar n.º 193/2024-PMM.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objeto a correta aplicação da tabela.

A iniciativa, por intermédio de Projeto de Lei proposto pelo Executivo, torna-se

Nº PROC.: 01045 - PCC 048/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 001667 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DEB28132F396B208B2F8EAC0E43063A**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

Constitucional, na forma do art. 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

**Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.**

E é atribuição da Câmara Municipal de Macapá deliberar sobre a referida matéria de obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, na forma do art. 170 e 196, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

**Art. 170. É atribuição da Câmara Municipal, deliberar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

.....

**Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.**

Ademais, a iniciativa por intermédio do Projeto de Lei proposto pelo Executivo, encontra guarita, na forma do art. 197, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

**Art. 197. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:**

.....

**II - fixação ou aumento de remuneração de servidores municipais;**

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei, juridicamente apto e responsável.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, se mostra satisfatória sem necessidade de emendas.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente despesa encontra guarida no orçamento municipal, sendo que não aumentará custos dos já previstos, sendo assim estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Nº PROC.: 01045 - PCC 048/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001667 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DEB28132F396B208B2F8EAC0E43063A





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei Complementar nº 004/2024 – PMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa constituição mirim.

Nº PROC.: 01045 - PCC 048/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 001667 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DEB28132F396B208B2F8EAC0E43063A**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**III– PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 17 de abril de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
**Presidente CTFO**

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. Paulo Nery- PSD**

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 01045 - PCC 048/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 001667 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DEB28132F396B208B2F8EAC0E43063A**

